

RESOLUÇÃO 169/97

EMENTA: Dá nova redação aos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 88/91, que estabelece critérios para contratação de Professor Visitante.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução n.º 88/91, deste Conselho, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 3º - Os Departamentos de Ensino ou as Coordenações de Pós-Graduação, com o “referendum” de seus respectivos colegiados, solicitarão a contratação de Professor Visitante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, devendo ser especificado a data de início da referida contratação.

.....

Art. 2º - O artigo 4º da Resolução n.º 88/91, alterado pela Lei n.º 8.745, artigo 4º, inciso III e IV, de 09.12.93, passa a ter a seguinte redação:

.....

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I – doze meses, nos casos do Professor Visitante.

II – até 4 (quatro) anos, nos casos de Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro.

Parágrafo Único – No caso do inciso II, será concedido, inicialmente, o prazo de até 2 (anos). Havendo solicitação de prorrogação, esta deverá ser avaliada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP e decidida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

.....

Art. 3º - Ficam mantidos os demais termos da Resolução n.º 88/91.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.